PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3.136, de 26 de agosto de 2004

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo a seguir discriminados, que integram o Anexo I, da Lei nº 2.691, de 23 de maio de 2000, conforme segue:

QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Área de Atuação	Denominação do Cargo	Série de Classe	Referência da Classe	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Piso Inicial (R$)
Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª séries do Ensino fundamental, Educação Especial e Educação Infantil	Professor com Licenciatura Plena	Classe "C"	01 a 18	150	20 horas	534,24
	Professor com Especialização, Mestrado ou Doutorado	Classe "D"	01 a 18	200	20 horas	587,67

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 28 / 08 / 04
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3.136, de 26 de agosto de 2004

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo a seguir discriminados, que integram o Anexo I, da Lei nº 2.691, de 23 de maio de 2000, conforme segue:

QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Área de Atuação	Denominação do Cargo	Série de Classe	Referência da Classe	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Piso Inicial (R$)
Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª séries do Ensino fundamental, Educação Especial e Educação Infantil	Professor com Licenciatura Plena	Classe "C"	01 a 18	150	20 horas	534,24
	Professor com Especialização, Mestrado ou Doutorado	Classe "D"	01 a 18	200	20 horas	587,67

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 2004

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O Diário
Em, 28/08/2004
Funcionário